



**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

**Inquérito Civil nº 14.0190.0001115/2017-5**

**EMENTA:** Apurar eventual irregularidade no procedimento de seleção e concessão de auxílio financeiro a estudantes (bolsa de estudos) no ano de 2017 pelo Município de Andradina.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça de Andradina, cuja representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que em vista de sua função constitucional de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito<sup>1</sup>;

Considerando, ainda, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando, outrossim, que quando no zelo dos princípios gerais da administração, as conclusões ministeriais versarem sobre matéria cuja solução esteja regida pelo critério da legalidade – sem discricionariedade de atuação para o administrador –, deverá o Ministério Público notificar o responsável para tomar as providências necessárias para prevenir ou cessar eventuais violações da lei;

Considerando que são princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

### RESOLVE:

Recomendar à Excelentíssima Senhora **Prefeita Municipal de Andradina** para que, doravante, adote as providências necessárias

<sup>1</sup> LC n. 75/93, art. 6º, XX, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados (art. 80 da Lei n. 8.625/93).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

para **verificar a veracidade das informações** prestadas pelos alunos beneficiados com bolsas de estudo ou auxílio transporte, a fim de evitar que aqueles que realmente não se enquadram nos dispositivos legais municipais que tratam da matéria (Lei nº 3.247/15, Lei nº 3.285/16 e Decreto nº 6.338/17) sejam beneficiados em detrimentos dos alunos necessitados.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, ressalvando-se, ainda, que a omissão injustificada configurará ato de improbidade administrativa.

Andradina, 23 de novembro de 2018.

  
**REGISLAINET TOPASSI**

*2ª Promotora de Justiça de Andradina*